



**TERMO DE CONTRATO Nº 088/2024/SMS-1/CONTRATOS  
EXCLUSIVIDADE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2024**

<b>PROCESSO Nº:</b>	6018.2023/0119866-0
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
<b>CONTRATADA:</b>	<b>STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA SAÚDE LTDA.</b>
<b>OBJETO DO CONTRATO:</b>	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO PEÇAS, POR EXCLUSIVIDADE, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS EM AUTOCLAVES DA MARCA SERCON, INSTALADOS NAS UNIDADES HOSPITALARES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (Manutenção preventiva e corretiva):</b>	R\$ 71.757,17 (setenta e um mil setecentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos).
<b>VALOR TOTAL ANUAL (Manutenção preventiva e corretiva):</b>	R\$ 861.086,04 (oitocentos e sessenta e um mil e oitenta e seis reais e quatro centavos).
<b>VALOR DO UPGRADE TECNOLÓGICO:</b>	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
<b>VALOR GLOBAL TOTAL (24 meses):</b>	R\$ 1.842.172,08 (um milhão e oitocentos e quarenta e dois mil e cento e setenta e dois reais e oito centavos).
<b>NOTA DE EMPENHO:</b>	nº 101.647/2024 no valor de R\$ 361.177,76. nº 101.652/2024 no valor de R\$ 120.000,00.
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:</b>	84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

Na **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA SAÚDE LTDA.**, CNPJ nº 59.233.783/0004-49, com sede na Avenida Piraíba, nº 352, sala 10 - Centro Comercial Jubran, Barueri/SP, Cep: 06460-121 por seu representante legal, Senhor **LEONARDO RODRIGUES DA CUNHA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 107163961 e Despacho de rerratificação (SEI nº 108321774), ambos do processo nº 6018.2023/119866-0, publicados, respectivamente no DOC/SP de 12/08/2024 – pág.45 e no DOC/SP de 12/08/2024 – pág. 236, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 74, inciso I e §1º da Lei nº 14.133/21 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.



### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **SERVIÇOS COM FORNECIMENTO PEÇAS, POR EXCLUSIVIDADE, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS EM AUTOCLAVES DA MARCA SERCON, INSTALADOS NAS UNIDADES HOSPITALARES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do ANEXO I – Termo de Referência que precedeu este ajuste e é parte integrante do presente instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A prestação dos serviços será executada nos locais abaixo indicados:

**A) HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA**

Av. Menotti Laudísio, 100 – Pirituba

**B) HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORREA NETO**

Al. Rodrigo de Brum, 1989 – Ermelino Matarazzo

**C) HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA**

Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – Jabaquara

**D) HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. MARIO DEGNI**

Rua Lucas de Leyde, 257 – Vila Antonio

**E) HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDITO MONTENEGRO**

Rua Antônio Lazaro, 226 – Jardim Iva

**F) HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL**

Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 – São Miguel

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
  - 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 3.2. **Os serviços serão iniciados a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços**, emitida pelo setor de Engenharia Clínica, a qual deverá ser assinada e devolvida no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.



- 3.3. Os serviços contratados poderão ser reincididos a qualquer momento por ambas as partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 3.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 4.1. O valor **mensal dos serviços contratados (manutenção preventiva e corretiva)** é de **R\$ 71.757,17** (setenta e um mil setecentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), perfazendo o **valor total anual** de **R\$ 861.086,04** (oitocentos e sessenta e um mil e oitenta e seis reais e quatro centavos).
- 4.2. O valor do **upgrade tecnológico** é de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais).
- 4.3. O valor global anual do contrato é de **R\$ 861.086,04** (oitocentos e sessenta e um mil e oitenta e seis reais e quatro centavos), **perfazendo o valor global total do contrato, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, de R\$ 1.842.172,08** (um milhão e oitocentos e quarenta e dois mil e cento e setenta e dois reais e oito centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da **Proposta da CONTRATADA** sob documento SEI nº107554278.
- 4.4. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.5. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **101.647/2024**, no valor de **R\$ 361.177,76** (trezentos e sessenta e um mil e cento e setenta e sete reais e setenta e seis centavos) e nota de empenho nº **101.652/2024**, no valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.



- 4.6. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.6.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.6.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.6.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.7. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.8. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.9. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.10. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.
- 4.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;



- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
  - 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
  - 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
  - 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
  - 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
  - 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
  - 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
  - 5.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
    - 5.1.11.1. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:



- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.





6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento ocorrerá de acordo com a nota obtida na avaliação dos serviços, conforme estabelecido no Item 18 e seus subitens do ANEXO I – Termo de Referência.

7.1.1. O pagamento das **peças** utilizadas para a manutenção e não incluídas no escopo deste contrato deverá ocorrer de forma apartada do pagamento mensal, conforme estabelecido no Item 5.3.1 do ANEXO I – Termo de Referência.

7.1.2. O pagamento pelo **serviço de Upgrade Tecnológico** será efetuado de forma individualizada, considerando cada equipamento, à medida que a execução for realizada. O valor será estipulado na proposta comercial, com a devida discriminação do montante correspondente a cada equipamento.

7.1.2.1. A unidade de saúde deve comunicar no Ateste de Serviço mensal a realização do UPGRADE para que ocorra o pagamento do serviço executado.

7.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do



recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;

7.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.





- 7.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.6.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 038/2024, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 038/2024.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) Advertência: na ocorrência de notas “Ruim” por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a **CONTRATADA** poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.
- b) Multa: na ocorrência de notas “Ruim” por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a Contratada poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor Técnico do Contrato.
- c) impedimento de licitar e contratar; ou
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.



- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:  
**CONTRATANTE:** kassiaf@prefeitura.sp.gov.br  
**CONTRATADA:** contratos@steris.com
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI nº 107554278.



- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 11.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

**LUIZ CARLOS ZAMARCO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
**CONTRATANTE**

**LEONARDO RODRIGUES DA CUNHA**  
STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA  
SAÚDE LTDA  
**CONTRATADA**



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO PEÇAS, POR EXCLUSIVIDADE, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS EM AUTOCLAVES DA MARCA SERCON, INSTALADOS NAS UNIDADES HOSPITALARES VINCULADAS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### **2. JUSTIFICATIVA**

As autoclaves a vapor, consideradas vaso de pressão pela NR 13, trabalham com pressão interna diferente da atmosfera, e requerem cuidados constantes.

Do ponto de vista operacional, são equipamentos imprescindíveis dentro de uma Central de Material e Esterilização (CME), pois é através destas que ocorre a maior parte da esterilização dos materiais hospitalares que consiste na completa eliminação ou destruição de todas as formas de micro organismos presentes: vírus, bactérias, fungos, protozoários, esporos, para um aceitável nível de segurança.

Nesse sentido, esses equipamentos devem apresentar um funcionamento regular e eficaz de forma a garantir que o mesmo cumpra com as funções para os quais foram projetados. Para isso, é necessário um programa de Manutenção Preventiva (MP).

Ademais, tendo em vista o que preconiza a NR 13, conforme texto transcrito a seguir, as manutenções e intervenções nesse tipo de equipamento devem seguir os requisitos estabelecidos por fabricante.

*13.8.11 Constitui condição de risco grave e iminente a operação de qualquer vaso de pressão em condições diferentes das previstas no projeto original, sem que:*

*a) seja reprojeto levando em consideração todas as variáveis envolvidas na nova condição de operação; (113.086-2) b) sejam adotados todos os procedimentos de segurança decorrentes de sua nova classificação no que se refere à instalação, operação, manutenção e inspeção. (113.087-0)*

*13.9 Segurança na manutenção de vasos de pressão.*

*13.9.1 Todos os reparos ou alterações em vasos de pressão devem respeitar o respectivo código de projeto de construção e as prescrições do fabricante no que se refere a: (113.052-8 / 14)*

- a) materiais;*
- b) procedimentos de execução;*



- c) *procedimentos de controle de qualidade;*
- d) *qualificação e certificação de pessoal.*

Desse modo, considerando a complexidade e importância das autoclaves, faz-se necessário o estabelecimento de um contrato de manutenção preventiva/corretiva com fornecimento de peças e calibração, com o fabricante que detém a exclusividade na prestação de serviço, garantindo dessa forma a empregabilidade de peças, consumíveis e acessórios originais de forma a manter a integridade dos equipamentos em consonância com o projeto de fabricação registrado junto a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e, atendimento das normativas vigentes.

### **3. UNIDADES BENEFICIADAS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **a) Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria**

Av. Menotti Laudísio, 100 – Pirituba A/C Diretoria Administrativa

Tel. 3394-8634

#### **b) Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Correa Neto**

Al. Rodrigo de Brum, 1989 – Ermelino Matarazzo

A/C Diretoria Administrativa

Tel. 3394-8100

#### **c) Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya**

Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – Jabaquara

A/C Diretoria Administrativa

Tel. 3394-8424

#### **d) Hospital Municipal e Maternidade Prof. Mario Degni**

Rua Lucas de Leyde, 257 – Vila Antonio

A/C Diretoria Administrativa

Tel. 3394-9330

#### **e) Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro**

Rua Antônio Lazaro, 226 – Jardim Iva A/C Diretoria Administrativa

Tel. 3394-9500

#### **f) Hospital Municipal Tide Setúbal**

Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 – São Miguel

A/C Diretoria Administrativa

Tel. 3394-8824



#### **4. EQUIPAMENTOS**

- a) Os equipamentos inclusos no programa de manutenções aqui descrito estão relacionados no ANEXO I-A, sendo identificadas pela descrição/modelo, número de série e número do patrimônio;
- b) Todos os equipamentos estão íntegros quanto a sua constituição original sendo que os itens que necessitarem de intervenções imediatas de manutenção corretiva e troca de peças deverão ser absorvidos pela empresa CONTRATADA, priorizando esses consertos a partir da data de início da prestação dos serviços.

#### **5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica preventiva e corretiva nos aparelhos da marca SERCON relacionados no Anexo I deste objeto, com o fornecimento de peças para manutenções preventivas e corretivas necessárias ao funcionamento dos equipamentos, peças essas que seguem relacionadas no item 5.3. deste objeto.

Fica certo e ajustado que os serviços prestados pela CONTRATADA consistirão em:

##### **5.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

- a) As ações de manutenção preventiva serão aquelas realizadas em todos os equipamentos e acessórios constantes no Anexo I, por profissionais especializados que visam manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização, com objetivo de, reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes; constituindo tais serviços em: lubrificação, limpeza, ajuste de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, verificações, lubrificações, Teste de Segurança Elétrica e calibrações de acordo com as normas técnicas de fabricação e normativas vigentes;
- b) Deverá ser realizada manutenção preventiva com periodicidade mensal nas Autoclaves e Osmoses com troca dos seus respectivos filtros, a fim de manter os equipamentos e acessórios dentro das condições de utilização em acordo com o manual do fabricante e com o objetivo de reduzir a possibilidade de ocorrências de defeitos por desgastes de seus componentes. Os serviços contemplados no contrato, deverão ser realizados no mínimo:

##### **Diário – Responsabilidade do cliente:**

- ✓  Limpeza da guarnição da porta com álcool.
- ✓  Limpeza do dreno (ralo) da câmara interna.
- ✓  Limpeza e conservação da câmara interna.



- ✓ Limpeza e conservação do gabinete e chaparias.
- ✓ Verificação da fita de impressão e da quantidade de papel e dos parâmetros de funcionamento da impressora.
- ✓ Verificação visual da pressão da rede de ar.
- ✓ Verifique a rede de vapor (quando aplicável).
- ✓ Verifique todos os manômetros.
- ✓ Verificação visual das lâmpadas de indicação de status (painel de comando).
- ✓ Limpe o espaço técnico do aparelho
- ✓ Realizar o Leak Test
- ✓ Verificação de funcionamento do Botão de Emergência

**Mensalmente- Responsabilidade da empresa:**

- ✓ Além do que for necessário dos itens anteriores:
- ✓ Limpeza do gerador de vapor – flushing;
- ✓ Limpeza do gerador de vapor (descarga de fundo)
- ✓ Verificação de funcionamento do Botão de Emergência;
- ✓ Verificação da vazão da bomba de vácuo.
- ✓ Verificação das válvulas de segurança.
- ✓ Verificação do aterramento do equipamento.
- ✓ Verificação do funcionamento das válvulas solenóides.
- ✓ Verificação do nivelamento do equipamento.
- ✓ Verificação do sistema de fechamento da porta.
- ✓ Verificação das resistências de aquecimento
- ✓ Verificação e reaperto das conexões hidráulicas.
- ✓ Verificação e reaperto dos contatos elétricos e aterramento.
- ✓ Verificação e testes das entradas e saídas do processador.
- ✓ Limpeza do eletrodo de nível
- ✓ Limpeza do sistema de drenagem (filtros, válvulas de retenção, purgadores).
- ✓ Realizar teste de funcionamento do compressor
- ✓ Realizar teste de pressão do compressor
- ✓ Realizar limpeza do compressor
- ✓ Em osmose reversa:
  - Substituição dos filtros de Carbon Block e filtro celulose mensal;
  - Substituição da membrana trimestral;
  - Verificação da membrana de osmose reversa
  - Verificação dos elementos filtrantes;



- Verificação do deionizador;
- Verificação do sistema hidráulico (solenoides, válvula de rejeito, sensor de nível de boia);
- Verificação e eliminação de vazamentos;
- Limpeza do reservatório de água;
- Verificação e medição das grandezas elétricas da bomba de pressurização da membrana;
- Verificação da placa eletrônica, relés, cooler e cabeamento;
- Verificação da condutividade;
- Revisão de conexões elétricas e hidráulicas;

**Trimestralmente- Responsabilidade da empresa:**

Além do que for necessário dos itens anteriores:

- ✓ Verificação da vazão da bomba de vácuo.
- ✓ Verificação dos indicadores e transmissores de pressão e temperatura.
- ✓ Verificação dos sensores de temperatura.
- ✓ Verificação do transdutor de pressão.
- ✓ Verificação e testes das entradas e saídas do processador.
- ✓ Verificação do funcionamento dos termostatos.
- ✓ Verificação da corrente das resistências de aquecimento.
- ✓ Verificação e reaperto dos contatos elétricos (cabo de alimentação).
- ✓ Verificação da regulagem do disjuntor e corrente do motor da bomba de água.
- ✓ Verificação da regulagem do disjuntor e corrente do motor da bomba de vácuo.
- ✓ Verificação da qualidade do aterramento do equipamento.
- ✓ Verificação da regulagem dos pressostatos.
- ✓ Verificação visual das válvulas de segurança.
- ✓ Verificação do nivelamento do equipamento do equipamento.
- ✓ Verificação do sistema de fechamento das portas (deslizantes e volante central).
- ✓ Limpeza do canal de alojamento das chavetas da Porta Volante.
- ✓ Medição de voltagem da rede elétrica e sua variação.
- ✓ Verificação da qualidade da água de abastecimento do equipamento.
- ✓ Verificação da tubulação de entrada de água e saída de esgoto.
- ✓ Drenagem do fundo (osmose reversa).
- ✓ Limpeza do sensor de nível;
- ✓ Limpeza do sistema de drenagem (Filtro "Y", Válvulas de retenção horizontal e Válvulas purgadoras).

- ✓ Verificação, limpeza ou troca dos elementos filtrantes (filtro de água *far* vapor).
- ✓ Verificação da troca do filtro de quebra de vácuo.
- ✓ Verificação da vazão da bomba de vácuo.
- ✓ Verificação das válvulas solenóides ou com acionamento pneumático.
- ✓ Verificação e reaperto das conexões hidráulicas.
- ✓ Verificação visual de vazamentos da câmara interna.
- ✓ Verificação visual de vazamentos do gerador de vapor.
- ✓ Verificação das juntas Tri-Clamps (TC's).
- ✓ Verificação do funcionamento de todas as válvulas pneumáticas.
- ✓ Verificação do disjuntor de entrada da instalação.

**Semestralmente- Responsabilidade da empresa:**

Além do que for necessário dos itens anteriores:

- ✓ Limpeza dos elementos hidráulicos.
- ✓ Limpeza da resistência do gerador de vapor.
- ✓ Troca das juntas das portas.
- ✓ Troca da guarnição de silicone da porta.
- ✓ Verificação da necessidade de troca de resistência.
- ✓ Verificação dos contatos elétricos.
- ✓ Verificação dos cabos de sustentação das portas.
- ✓ Verificação da troca das válvulas de retenção.

**Anualmente- Responsabilidade da empresa:**

Além do que for necessário dos itens anteriores:

- ✓ Troca da válvula de segurança.
- ✓ Verificação da troca do sensor de nível
- ✓ Troca dos purgadores.
- ✓ Verificação da troca das membranas das válvulas solenóides.

**Calibração – Semestralmente - Responsabilidade da empresa:**

- ✓ Calibração dos pressostatos.
- ✓ Calibração das válvulas de segurança.
- ✓ Calibração dos transdutores de pressão.
- ✓ Calibração dos transmissores de sinal de temperatura.

**Calibração – Anualmente- - Responsabilidade da empresa:**

Os instrumentos interligados diretamente no vaso de pressão devem ser calibrados com certificados rastreáveis RBC.

- ✓ Recalibração dos sensores;
- ✓ Calibração do controlador de processo.
- ✓ Calibração dos sensores de temperatura.
- ✓ Calibração transdutor de pressão.
- ✓ Calibração dos indicadores de temperatura.
- ✓ Calibração dos manômetros.
- ✓ Calibração dos manovacuômetros.
- ✓ Calibração ou substituição dos pressostatos.
- ✓ Calibração dos termostatos.
- ✓ Calibração entradas analógicas
- ✓ Realizando a Calibração de Temperatura

**Observação:** Em cada visita mensal para a realização da manutenção preventiva, deve ser executado um ciclo para acompanhar as fases de esterilização, vácuo e secagem, bem como a verificação da pressão das câmaras interna e externa e temperatura da câmara interna.

b) As visitas preventivas devem ser agendadas em datas e horários previamente acordados entre as Unidades e a Contratada.

c) Deverá ser emitido relatório dos serviços executados a cada visita, detalhando os serviços executados, como por exemplo: Manutenção Preventiva, Corretiva, Calibração e Treinamento, caso tenha ocorrido a troca de peças estas deverão ser discriminadas, caso o equipamento tenha apresentado falha informar a causa e qual providência foi tomada para corrigi-la.

d) Orientação da CONTRATANTE ou do preposto que esta indicar, quanto à maneira correta de uso e higienização do equipamento, procedendo à orientação periódica, ou sempre que solicitado;

e) Quando das vistas (seja por qual for o motivo), o técnico deverá apresentar-se ao setor responsável pelo equipamento, de cada unidade, para informação e acompanhamento durante a realização do procedimento de manutenção.





## **5.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- a) A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos, não existindo periodicidade definida.
- b) Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias, desde que por motivo justo, as quais deverão ser solicitadas através de telefone ou e-mail a ser fornecido pela Contratada.
- c) Os atendimentos devem ser realizados em horário comercial (de Segunda a Sexta Feira), no prazo máximo de 24 horas corridas a partir do chamado.
- d) Na eventualidade de encaminhamento de algum equipamento a Assistência Técnica, as despesas de transporte (retirada e devolução), bem como a segurança do mesmo, ficará a encargo da CONTRATADA;
- e) O técnico responsável pela retirada do equipamento da unidade, deverá comunicar ao setor de Engenharia Clínica da unidade, ou na inexistência deste setor, a Diretoria Administrativa da unidade, para que este ou esta proceda aos trâmites de saída do equipamento.
- f) Os serviços prestados e as peças substituídas terão garantia de 90(noventa) dias a partir da data da emissão do relatório de serviços que atesta o término dos trabalhos executados, mesmo que o contrato de prestação de serviços tenha sido encerrado, por qualquer razão.
- g) Além de as peças relacionadas nos quadros 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 necessárias para o procedimento das manutenções preventivas, bem como outras peças que se fizerem necessárias durante a realização de manutenção corretiva quando houver
- h) Estão inclusos os serviços de solda/reparo e teste hidrostático em caso de detecção de fissuras nas câmaras dos equipamentos devendo a CONTRATADA validar e garantir a integridade do vaso de pressão com a Responsabilidade Técnica e todas as medidas de segurança requeridas, com posterior emissão de ART de Serviços;
- i) As peças devem ser de primeira qualidade que atendam as normas próprias e sejam aprovadas por órgãos nacionais de teste e certificação (INMETRO, ABNT, IPT, etc.) e previamente aprovadas pelo fabricante.



j) Atender as legislações vigentes e as recomendações do fabricante e em especial a série da NBR IEC 60601 relativas ao objeto desta contratação.

### **5.2.1 DO UPGRADE TECNOLÓGICO**

Considerando o tempo de uso das Autoclaves da marca SERCON, que possuem mais de 15 anos, e a demanda as quais são submetidas devido ao alto volume de esterilização nas unidades de saúde, se faz necessário que passem por uma atualização tecnológica (Upgrade), ou seja, atualização de controlador lógico programável (CLP) de sistema atual para o sistema OMRON, tendo o objetivo de melhorar seu desempenho, prolongar a vida útil dos equipamentos e evitar a paralização dos serviços de esterilização. Dessa forma, em relação a esse serviço, fica estabelecido o exposto abaixo:

a) A CONTRATADA deverá realizar o UPGRADE das Autoclaves de acordo com as normativas vigentes e condições estipuladas pelo fabricante.

c) A CONTRATADA, após a execução de serviço de UPGRADE, deverá apresentar relatório técnico, o qual deverá ser devidamente assinado e carimbado pelo técnico e pelo Responsável Técnico pela empresa. Também deverá ser assinado pelo fiscal do contrato e pela Diretoria Administrativa da unidade de saúde, contendo no mínimo o detalhamento dos serviços abaixo:

- ✓ Especificação e estado do equipamento;
- ✓ Substituição de peças, devendo discriminar os tipos, quantidade e seus códigos;
- ✓ Calibrações realizadas.
- ✓ Caso o equipamento tenha apresentado defeito / falha / pane, informar a causa e qual providência foi tomada para corrigi-la.
- ✓ Estado operacional do equipamento após a realização das adequações e testes feitos.

d) Qualquer indício de mau funcionamento seja dos equipamentos e/ou dos sistemas acoplados (osmose reversa) antes, durante e depois da execução do UPGRADE, bem como os causados pelas instalações prediais da CONTRATANTE, a empresa fica responsabilizada por notificar e relatar no relatório técnico, detalhando as eventuais irregularidades e as possíveis soluções.

- e) Deve ser emitido ART de Serviço para as Autoclaves que passaram pelo Upgrade Tecnológico, devendo uma cópia ser encaminhada pra a Engenharia Clínica-SMS e outra a unidade para conferência e arquivamento.
- f) O cronograma definitivo, com a inclusão das unidades de saúde e datas, será feito no início da vigência contratual entre a CONTRATADA e a Engenharia Clínica-SMS e validado posteriormente pelos hospitais contemplados.
- g) Após considerar as informações apresentadas no item "f", é imperativo que a empresa agende os serviços de atualização tecnológica com as unidades de saúde com pelo menos 10 dias de antecedência. Além disso, é fundamental que a empresa preveja e comunique o período de interrupção das máquinas. Essa prática permitirá que a unidade de saúde possa planejar um plano de contingência, caso seja necessário.
- h) Se houver a possibilidade de exceder a quantidade programada por mês, conforme indicado na tabela abaixo, e assim adiantar a execução dos serviços em outras máquinas, esse agendamento deve ser feito com a mesma antecedência mencionada no item "g". Além disso, é crucial que seja comunicado à Engenharia Clínica da SMS.

1º MÊS DE SERVIÇO DO UPGRADE TECNOLÓGICO	2º MÊS DE SERVIÇO DO UPGRADE TECNOLÓGICO	3º MÊS DE SERVIÇO DO UPGRADE TECNOLÓGICO	4º MÊS DE SERVIÇO DO UPGRADE TECNOLÓGICO	5º MÊS DE SERVIÇO DO UPGRADE TECNOLÓGICO
2 autoclaves	2 autoclaves	2 autoclaves	2 autoclaves	2 autoclaves

**Nota 1:** embora seja preferível aderir ao quantitativo mensal estabelecido no cronograma acima para as autoclaves, é importante ressaltar que, em caso de necessidade e mediante justificativa, esses números podem ser ajustados posteriormente.

**Nota 2:** ficam isentas de Upgrade Tecnológico as máquinas pertencentes ao Hospital Municipal Tide Setúbal conforme orientação da CONTRATADA.

**Nota 3:** se houver a previsão de exclusão de autoclaves no contrato, essas máquinas devem ser incluídas no cronograma, mas, nesse cenário, é essencial obter a aprovação da Engenharia Clínica antes de proceder com a execução do serviço. Na possibilidade de ocorrer tal situação, a Engenharia Clínica - SMS se compromete a comunicar com antecedência a CONTRATADA quanto a possibilidade de exclusão.



- i) Caso a empresa encontre qualquer obstáculo durante a execução do serviço que possa impactar o prazo programado para a conclusão das atividades, é imperativo que ela informe imediatamente a Diretoria Administrativa da unidade por meio de correio eletrônico. Isso permitirá que a gestão do fluxo de esterilização tome as medidas adequadas, se necessário.
- j) Todos os UPGRADES devem ser supervisionados pelo Responsável Técnico da empresa, devidamente registrado junto ao CREA.
- k) O pagamento por esse serviço será efetuado de forma individualizada, considerando cada equipamento, à medida que a execução for realizada. O valor será estipulado na proposta comercial, com a devida discriminação do montante correspondente a cada equipamento.
- l) A unidade de saúde deve incluir a notificação da execução do UPGRADE no Ateste de Serviço mensal, a fim de viabilizar o pagamento pelo serviço prestado.

### **5.3. DA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS**

- a) A CONTRATADA deverá efetuar a troca do compressor e gerador de vapor, com o fornecimento de quaisquer componentes que viabilizem sua perfeita execução. Assim como fornecer todas as peças relacionadas nos quadros 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, e 08 necessárias para o procedimento das manutenções preventivas, bem como outras peças que se fizerem necessárias durante a realização de manutenção corretiva, quando houver.
- b) As peças deverão ser trocadas sempre que necessário ou seguindo as recomendações do manual do fabricante; exceto as decorrentes do item 5.3.1.
- c) Os serviços prestados e as peças substituídas terão garantia de 90(noventa) dias a partir da data da emissão do relatório de serviços que atesta o término dos trabalhos executados, mesmo que o contrato de prestação de serviços tenha sido encerrado, por qualquer razão.
- d) Todas as peças substituídas deverão ser relacionadas no relatório de serviço correspondente a cada equipamento, devendo a CONTRATADA mencionar a nomenclatura correta da peça e a quantidade aplicada.
- e) As peças defeituosas que forem substituídas pela CONTRATADA, serão entregues a CONTRATANTE. Caso não haja interesse nas mesmas, estas serão recolhidas pela



CONTRATADA para envio a fábrica, para evitar seu reaproveitamento em qualquer situação que seja, bem como para fins de controle de processo e análise de qualidade.

f) As peças devem ser de primeira qualidade que atendam as normas próprias e sejam aprovadas por órgãos nacionais de teste e certificação (INMETRO, ABNT, IPT, etc.) e previamente aprovadas pelo fabricante.

g) Deverá ser obedecida a Lei 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

**Quadro 01 - Peças para o Hospital Municipal Arthur Ribeiro de Saboya**

PEÇAS PARA TROCA EM 01 EQUIPAMENTO			
AUTOCLAVE MODELO HS8 364 LITROS DUPLA PORTA GUILHOTINA - (Operação no modo Elétrico e Vapor de Rede)			
PEÇAS	COD ATUAL	QTD	Período
REPARO SE SOLENOIDE 1/2"	SAT1510070	5	ANUAL
IMPRESSORA	SAT1690021	1	ANUAL
BOMBA VÁCUO 1,5 CV	SAT1802979	1	ANUAL
BOMBA ÁGUA	SAT1600002	1	ANUAL
GUANIÇÃO	SAT1802599	2	ANUAL
VALVULA Y 3/4	SAT1510175	1	ANUAL
VALVULA Y 1/2	SAT1510183	1	ANUAL
VAL. SOLENOIDE 1/4	SAT1510017	1	ANUAL
RESISTENCIA 6 KW	SAT1640152	6	ANUAL
CONTATORA CWM 50	SAT1520158	1	ANUAL
CONTATOR CWM 18	SAT1520028	2	ANUAL
FILTRO BACTERIOLOGICO	SAT1500129	4	ANUAL
RETENÇÃO 1/2	SAT1510011	3	ANUAL
ELETRODO DE NIVEL 3/4"	SAT1803952	1	ANUAL
BOIA DE NIVEL	SAT1803939	1	ANUAL
COPO SENSOR DE NIVEL	SAT1812404	1	ANUAL
PT 100 INOX 3/4	SAT1540179	1	ANUAL
VAL. SEGURANÇA 43 PSI	SAT1512227	2	ANUAL
VALVULA 1/8 PARA PURGA	SAT1510035	4	ANUAL
TRANSDUTOR PRESSAO 4 A 20	SAT1540039	1	ANUAL
MANOMETRO 0 A 5	SAT1540080	1	ANUAL
MANOMETRO 0 A 10	SAT1910097	2	ANUAL
MANOMETRO 0 A 3	SAT1540007	1	ANUAL
MANOVACUOMENTO	SAT1540003	2	ANUAL
PRESSOSTATO DANFUS KPI 35	SAT1540083	1	ANUAL
TEMPORIZADOR MTC 11	SAT1540197	1	ANUAL
EXPANSAO 1	SAT1530069	1	ANUAL
EXPANSAO 2	SAT1530096	1	ANUAL
IHM	SAT1800793	1	ANUAL
CPU HSS	SAT1530073	1	ANUAL



TRANSMISSOR TEMP. 0 A 150	SAT1540132	1	ANUAL
FITA PARA IMPRESSAO	SAT1690023	6	ANUAL
RELE TERMICO 2,8 A 4 A	SAT1521559	1	ANUAL
RELE TERMICO 4 A 6 A	SAT1520055	1	ANUAL
REFIL DO FILTRO DE VAPOR	SAT1500802	1	ANUAL

**Quadro 02 - Peças para o Hospital Municipal Profº Dr. Alipio Correia Neto**

PEÇAS PARA TROCA EM 01 EQUIPAMENTO			
AUTOCLAVE MODELO HS 364 LITROS DUPLA PORTA GUILHOTINA			
PEÇAS	COD ATUAL	QTD	Período
REPARO SE SOLENOIDE 1/2"	SAT1510070	5	ANUAL
IMPRESSORA	SAT1690021	1	ANUAL
BOMBA VÁCUO 1,5 CV	SAT1802979	1	ANUAL
BOMBA ÁGUA	SAT1600002	1	ANUAL
GUANIÇÃO 46 X 66	SAT1802599	2	ANUAL
VALVULA Y 3/4	SAT1510175	1	ANUAL
VALVULA Y 1/2	SAT1510183	1	ANUAL
VAL. SOLENOIDE 1/4	SAT1510017	1	ANUAL
RESISTENCIA 6 KW	SAT1640152	6	ANUAL
CONTATORA CWM 50	SAT1520158	1	ANUAL
CONTATOR CWM 18	SAT1520028	2	ANUAL
FILTRO BACTERIOLOGICO	SAT1500129	4	ANUAL
RETENÇÃO 1/2	SAT1510011	3	ANUAL
ELETRODO DE NIVEL 3/4"	SAT1803952	1	ANUAL
BOIA DE NIVEL	SAT1803939	1	ANUAL
COPO SENSOR DE NIVEL	SAT1812404	1	ANUAL
PT 100 INOX 3/4	SAT1540179	1	ANUAL
VAL. SEGURANÇA 43 PSI	SAT1512297	2	ANUAL
VALVULA 1/8 PARA PURGA	SAT1510035	4	ANUAL
TRANSDUTOR PRESSAO 4 A 20	SAT1540039	1	ANUAL
MANOMETRO 0 A 5	SAT1540080	1	ANUAL
MANOMETRO 0 A 3	SAT1540007	1	ANUAL
MANOVACUAMENTO	SAT1540003	2	ANUAL
PRESSOSTATO DANFUS KPI 35	SAT1540083	1	ANUAL
TEMPORIZADOR MTC 11	SAT1540197	1	ANUAL
EXPANSAO 1	SAT1530069	1	ANUAL
EXPANSAO 2	SAT1530096	1	ANUAL
IHM	SAT1800793	1	ANUAL
CPU HSS	SAT1530073	1	ANUAL
TRANSMISSOR TEMP. 0 A 150	SAT1540132	1	ANUAL
FITA PARA IMPRESSAO	SAT1690023	6	ANUAL
RELE TERMICO 2,8 A 4 A	SAT1521559	1	ANUAL





RELE TERMICO 4 A 6 A	SAT1520055	1	ANUAL
----------------------	------------	---	-------

**Quadro 03 - Peças para o Hospital Municipal José Soares Hungria**

PEÇAS PARA TROCA EM 01 EQUIPAMENTO			
AUTOCLAVE MODELO HS 304 LITROS, COMANDO MOELLER DUPLA PORTA GUILHOTINA			
PEÇAS	COD ATUAL	QTD	Período
ANEL VEDAÇÃO TC 1/2"	SAT1500828	40	ANUAL
ANEL VEDAÇÃO TC 3/4"	SAT1500833	40	ANUAL
ANEL VEDAÇÃO TC 1"	SAT1500839	20	ANUAL
ANEL DE VEDAÇÃO TC 1.1/4"	SAT1500823	10	ANUAL
ANEL VEDAÇÃO TC 1.1/2"	SAT1620024	10	ANUAL
ANEL VEDAÇÃO TC 2"	SAT1620051	40	ANUAL
ANEL VEDAÇÃO TC 2.1/2"	SAT1500829	30	ANUAL
IMPRESSORA	SAT1690021	1	ANUAL
BOMBA VÁCUO 1,5 CV	SAT1802979	1	ANUAL
BOMBA ÁGUA	SAT1600002	1	ANUAL
GUANIÇÃO 46 X 66	SAT1802599	2	ANUAL
GUARNIÇÃO 9 X11 GERADOR	SAT1550001	3	ANUAL
VALVULA Y 1/2	SAT1510183	1	ANUAL
VAL. SOLENOIDE 1/4	SAT1510017	1	ANUAL
RESISTENCIA 6 KW	SAT1640152	6	ANUAL
CONTATORA CWM 50	SAT1520158	1	ANUAL
CONTATOR CWM 9	SAT1520359	2	ANUAL
FILTRO BACTERIOLOGICO	SAT1500129	4	ANUAL
RETENÇÃO 1/2	SAT1510011	3	ANUAL
ELETRODO DE NIVEL 3/4"	SAT1803952	1	ANUAL
BOIA DE NIVEL	SAT1803939	1	ANUAL
COPO SENSOR DE NIVEL	SAT1812404	1	ANUAL
PT 100 INOX 3/4	SAT1540179	1	ANUAL
VAL. SEGURANÇA 43 PSI	SAT1512227	2	ANUAL
VALVULA 1/8 PARA PURGA	SAT1510035	4	ANUAL
MANOMETRO 0 A 5	SAT1540080	1	ANUAL
MANOMETRO 0 A 3	SAT1540007	1	ANUAL
MANOMETRO 0 10	SAT1910097	1	ANUAL
MANOVACUAMENTO	SAT1540003	2	ANUAL
PRESSOSTATO DANFUS KPI 35	SAT1540083	1	ANUAL
DISJUNTOR 6A TRIFÁSICO	SAT1521599	1	ANUAL
VALVULA ESFERA 1/2" TC	SAT1510344	1	ANUAL
VALVULA SOLENOIDE 3 VIAS	SAT1510506	1	ANUAL
VALVULA TC 1"	SAT1500997	1	ANUAL
VALVULA ESFERA 1/2" 2TC	SAT1500838	1	ANUAL
IHM MOELLER	SAT1520593	1	ANUAL
RELE MOELLER	SAT1521322	1	ANUAL
FITA PARA IMPRESSAO	SAT1690023	6	ANUAL
RELE TERMICO 4 A 6 A	SAT1520055	1	ANUAL



**Quadro 04 - Peças para o Hospital Municipal e Mat. Profº Mário Degni**

<b>PEÇAS PARA TROCA EM 01 EQUIPAMENTO</b>			
<b>AUTOCLAVE MODELO HS 304 LITROS, COMANDO MOELLER DUPLA</b>			
<b>PEÇAS</b>	<b>COD ATUAL</b>	<b>QTD</b>	<b>Período</b>
ANEL VEDAÇÃO TC 1/2"	SAT1500828	40	ANUAL
ANEL VEDAÇÃO TC 3/4"	SAT1500833	40	ANUAL
ANEL VEDAÇÃO TC 1"	SAT1500839	20	ANUAL
ANEL DE VEDAÇÃO TC 1.1/4"	SAT1500823	10	ANUAL
ANEL VEDAÇÃO TC 1.1/2"	SAT1620024	10	ANUAL
ANEL VEDAÇÃO TC 2"	SAT1620051	40	ANUAL
ANEL VEDAÇÃO TC 2.1/2"	SAT1500829	30	ANUAL
IMPRESSORA	SAT1690021	1	ANUAL
BOMBA VÁCUO 1,5 CV	SAT1802979	1	ANUAL
BOMBA ÁGUA	SAT1600002	1	ANUAL
GUANIÇÃO 46 X 66	SAT1802599	2	ANUAL
GUARNIÇÃO 9 X11 GERADOR	SAT1550001	3	ANUAL
VALVULA Y 1/2	SAT1510183	1	ANUAL
VAL. SOLENOIDE 1/4	SAT1510017	1	ANUAL
RESISTENCIA 6 KW	SAT1640152	6	ANUAL
CONTATORA CWM 50	SAT1520158	1	ANUAL
CONTATOR CWM 9	SAT1520359	2	ANUAL
FILTRO BACTERIOLOGICO	SAT1500129	4	ANUAL
RETENÇÃO 1/2	SAT1510011	3	ANUAL
ELETRODO DE NIVEL 3/4"	SAT1803952	1	ANUAL
BOIA DE NIVEL	SAT1803939	1	ANUAL
COPO SENSOR DE NIVEL	SAT1812404	1	ANUAL
PT 100 INOX 3/4	SAT1540179	1	ANUAL
VAL. SEGURANÇA 43 PSI	SAT1512227	2	ANUAL
VALVULA 1/8 PARA PURGA	SAT1510035	4	ANUAL
MANOMETRO 0 A 5	SAT1540080	1	ANUAL
MANOMETRO 0 A 3	SAT1540007	1	ANUAL
MANOMETRO 0 10	SAT1910097	1	ANUAL
MANOVACUAMENTO	SAT1540003	2	ANUAL
PRESSOSTATO DANFUS KPI 35	SAT1540083	1	ANUAL
DISJUNTOR 6A TRIFÁSICO	SAT1521599	1	ANUAL
VALVULA ESFERA 1/2" TC	SAT1510344	1	ANUAL
VALVULA SOLENOIDE 3 VIAS	SAT1510506	1	ANUAL
VALVULA TC 1"	SAT1500997	1	ANUAL
VALVULA ESFERA 1/2" 2TC	SAT1500838	1	ANUAL
IHM MOELLER	SAT1520593	1	ANUAL
RELE MOELLER	SAT1521322	1	ANUAL
FITA PARA IMPRESSAO	SAT1690023	6	ANUAL
RELE TERMICO 4 A 6 A	SAT1520055	1	ANUAL



**Quadro 05 - Peças para o Hospital Municipal Benedito Montenegro**

<b>PEÇAS PARA TROCA EM 01 EQUIPAMENTO</b>			
<b>AUTOCLAVE MODELO HS 304 LITROS, COMANDO MOELLER DUPLA PORTA GUILHOTINA</b>			
<b>PEÇAS</b>	<b>COD ATUAL</b>	<b>QTD</b>	<b>Período</b>
ANEL VEDAÇÃO TC 1/2"	SAT1500828	40	ANUAL
ANEL VEDAÇÃO TC 3/4"	SAT1500833	40	ANUAL
ANEL VEDAÇÃO TC 1"	SAT1500839	20	ANUAL
ANEL DE VEDAÇÃO TC 1.1/4"	SAT1500823	10	ANUAL
ANEL VEDAÇÃO TC 1.1/2"	SAT1620024	10	ANUAL
ANEL VEDAÇÃO TC 2"	SAT1620051	40	ANUAL
ANEL VEDAÇÃO TC 2.1/2"	SAT1500829	30	ANUAL
IMPRESSORA	SAT1690021	1	ANUAL
BOMBA VÁCUO 1,5 CV	SAT1802979	1	ANUAL
BOMBA ÁGUA	SAT1600002	1	ANUAL
GUARNIÇÃO 46 X 66	SAT1802599	2	ANUAL
GUARNIÇÃO 9 X11 GERADOR	SAT1550001	3	ANUAL
VALVULA Y 1/2	SAT1510183	1	ANUAL
VAL. SOLENOIDE 1/4	SAT1510017	1	ANUAL
RESISTENCIA 6 KW	SAT1640152	6	ANUAL
CONTATORA CWM 50	SAT1520158	1	ANUAL
CONTATOR CWM 9	SAT1520359	2	ANUAL
FILTRO BACTERIOLOGICO	SAT1500129	4	ANUAL
RETENÇÃO 1/2	SAT1510011	3	ANUAL
ELETRODO DE NIVEL 3/4"	SAT1803952	1	ANUAL
BOIA DE NIVEL	SAT1803939	1	ANUAL
COPO SENSOR DE NIVEL	SAT1812404	1	ANUAL
PT 100 INOX 3/4	SAT1540179	1	ANUAL
VAL. SEGURANÇA 43 PSI	SAT1512227	2	ANUAL
VALVULA 1/8 PARA PURGA	SAT1510035	4	ANUAL
MANOMETRO 0 A 5	SAT1540080	1	ANUAL
MANOMETRO 0 A 3	SAT1540007	1	ANUAL
MANOMETRO 0 10	SAT1910097	1	ANUAL
MANOVACUAMENTO	SAT1540003	2	ANUAL
PRESSOSTATO DANFUS KPI 35	SAT1540083	1	ANUAL
DISJUNTOR 6A TRIFÁSICO	SAT1521599	1	ANUAL
VALVULA ESFERA 1/2" TC	SAT1510344	1	ANUAL
VALVULA SOLENOIDE 3 VIAS	SAT1510506	1	ANUAL
VALVULA TC 1"	SAT1500997	1	ANUAL
VALVULA ESFERA 1/2" 2TC	SAT1500838	1	ANUAL
IHM MOELLER	SAT1520593	1	ANUAL
RELE MOELLER	SAT1521322	1	ANUAL
FITA PARA IMPRESSAO	SAT1690023	6	ANUAL
RELE TERMICO 4 A 6 A	SAT1520055	1	ANUAL



**Quadro 06 - Peças para o Hospital Municipal Tide Setúbal**

PEÇAS PARA TROCA ANUAL EM 01 EQUIPAMENTO			
AUTOCLAVE MODELO HS 364 LITROS DUPLA PORTA GUILHOTINA AUTOMÁTICA			
PEÇAS	COD ATUAL	QTD	Período
REPARO SE SOLENOIDE 1/2"	SAT1510070	5	ANUAL
GUANIÇÃO	SAT1802599	2	ANUAL
VALVULA Y 3/4	SAT1510175	1	ANUAL
VALVULA Y 1/2	SAT1510183	1	ANUAL
VAL. SOLENOIDE 1/4	SAT1510017	1	ANUAL
RESISTENCIA 6 KW	SAT1640152	6	ANUAL
CONTATORA CWM 50	SAT1520158	1	ANUAL
CONTATOR CWM 18	SAT1520028	2	ANUAL
FILTRO BACTERIOLOGICO	SAT1500129	4	ANUAL
RETENÇÃO 1/2	SAT1510011	3	ANUAL
ELETRODO DE NIVEL 3/4"	SAT1803952	1	ANUAL
BOIA DE NIVEL	SAT1803939	1	ANUAL
COPO SENSOR DE NIVEL	SAT1812404	1	ANUAL
PT 100 INOX 3/4	SAT1540179	1	ANUAL
VAL. SEGURANÇA 43 PSI	SAT1512297	1	ANUAL
VALVULA 1/8 PARA PURGA	SAT1510035	4	ANUAL
VAL. SEGURANÇA 50 PSI	SAT1512298	1	ANUAL
TRANSDUTOR PRESSAO 4 A 20	SAT1540039	1	ANUAL
MANOMETRO 0 A 5	SAT1540080	1	ANUAL
MANOMETRO 0 A 10	SAT1910097	2	ANUAL
MANOMETRO 0 A 3	SAT1540007	1	ANUAL
MANOVACUOMENTO	SAT1540003	2	ANUAL
PRESSOSTATO DANFUS KPI 35	SAT1540083	1	ANUAL
TEMPORIZADOR MTC 11	SAT1540197	1	ANUAL
EXPANSAO 1	SAT1530069	1	ANUAL
EXPANSAO 2	SAT1530096	1	ANUAL
IHM	SAT1800793	1	ANUAL
CPU HSS	SAT1530073	1	ANUAL
TRANSMISSOR TEMP. 0 A 150	SAT1540132	1	ANUAL
FITA PARA IMPRESSAO	SAT1690023	6	ANUAL
RELE TERMICO 2,8 A 4 A	SAT1521559	1	ANUAL
RELE TERMICO 4 A 6 A	SAT1520055	1	ANUAL



**Quadro 07 - Peças para a Osmose Reversa OR32BAT/L:**

PEÇAS PARA TROCA ANUAL EM 01 EQUIPAMENTO		
OSMOSE MODELO OR32BAT/L		
PEÇAS	COD ATUAL	QTD
FILTRO CARBON BLOCK	SAT1500360	4
FILTRO CELULOSE	SAT1500133	4
FILTRO MEMBRANA OSMOSE	SAT1910038	4

- ✓ Hospital Municipal Prof<sup>o</sup> Dr. Alipio Correia Neto
- ✓ Hospital Municipal José Soares Hungria
- ✓ Hospital Municipal e Mat. Prof<sup>o</sup> Mário Degni
- ✓ Hospital Municipal Benedito Montenegro
- ✓ Hospital Municipal Tide Setúbal

**Quadro 08 - Peças para a Osmose Reversa OR100BAT**

PEÇAS PARA TROCA ANUAL EM 01 EQUIPAMENTO		
OSMOSE MODELO OR100BAT		
PEÇAS	COD ATUAL	QTD
FILTRO CARBON BLOCK	SAT1500183	4
FILTRO CELULOSE	SAT1500181	4
FILTRO MEMBRANA OSMOSE	SAT1910671	4

- ✓ Hospital Municipal Arthur Ribeiro de Saboya

**5.3.1. DAS EXCLUSÕES**

a) Os serviços contratados NÃO DARÃO COBERTURA a: troca de peças sobressalentes comprovadas por motivo de quedas, batidas, imperícias do operador ou em consequência de intervenção no aparelho por pessoas não autorizados pela CONTRATADA; bem como por motivo resultante de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro;

b) Quando houver necessidade de substituição das peças mencionadas nas situações das alíneas “a” e “f”, a CONTRATADA deverá emitir orçamento acompanhado do relatório técnico, onde foi constatada a necessidade, para que seja aprovado pela CONTRATANTE em processo apartado;



c) Quando da emissão de orçamento(s), este(s) devem ser elaborado(s) em papel timbrado da empresa; com validade de 90 dias; condições de pagamento devem ser de 30 dias; informar os dados bancário preferencialmente Banco do Brasil; as despesas de frete deve incorrer por conta da Contratada; a instalação deve proceder sem ônus a esta Secretaria, devido existir o contrato de manutenção; as propostas devem ser datada e assinada;

d) Após notificação ao fiscal do contrato (indicado pela unidade de saúde) referente às informações constantes nas alíneas “b” e “c” acima, a CONTRATADA deverá encaminhar a proposta e o relatório técnico com foto, quando for o caso, em até 15 (quinze) dias corridos ao mesmo, para que este verifique a pertinência, e juntamente com a Diretoria Administrativa procedam à abertura de processo eletrônico, via SEI, encartando os referidos documentos com posterior envio ao setor de Engenharia Clínica da SMS para avaliação e demais providências.

e) No caso de ser detectada a imperícia ou mau uso do equipamento por parte da CONTRATANTE, bem como, peças e partes danificadas devido à problemas relacionados à infraestrutura (qualidade da água, elétrica, hidráulica, etc..) a CONTRATADA deve emitir Relatório Técnico (Laudo) com fotos, acompanhado de orçamento e entregar ao fiscal do contrato na unidade de saúde, o qual deve comunicar imediatamente à Diretoria Administrativa que deve adotar as providências atinentes ao incidente.

f) Ficam excluídos do contrato os seguintes itens:

- ✓ Troca de câmara interna e externa;
- ✓ Portas;
- ✓ Cavalete de Vapor;
- ✓ Acessórios tais como: carro interno e externo

### **5.3.2 DAS PARTES E PEÇAS DESCONTINUADAS**

a) Na eventualidade de inexistirem peças originais do fabricante para a substituição, desde que devidamente comprovado por meio de documento emitido pelo fabricante, fica a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade, devendo tal fato ser comunicado à CONTRATANTE mediante a entrega de relatório (laudo).

b) Cabe ressaltar que após o encerramento de fabricação é padrão de mercado o suporte as peças, acessórios e prestação de serviços pelo período de 5 anos, entretanto, neste contrato os equipamentos poderão ser suportados até que haja a disponibilização de peças pelo fabricante (após este prazo atendimentos serão realizados apenas mediante a disponibilidade de



peças no estoque residual), onde as possíveis faltas devem ser comunicadas previamente a Engenharia Clínica da SMS.

c) A entrega do relatório (laudo) com o diagnóstico identificando a impossibilidade da realização da manutenção corretiva, devido à eventualidade de inexistirem peças originais, o equipamento em questão será excluído do Termo de Contrato, aplicando-se o valor proporcional de desconto.

## **6.0 CALIBRAÇÃO, CERTIFICAÇÃO, VALIDAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

### **6.1 Calibração e Certificação**

a) Em complementação a prestação de serviço técnico de manutenção preventiva, deverá ser implantado controle dos riscos provenientes da utilização dos equipamentos com vistas a minimizar a possibilidade de falhas de desempenho, devendo para isso, estabelecer um programa de calibrações anuais de acordo com as recomendações e prazos estabelecidos no manual do fabricante referente aos instrumentos interligados ao vaso de pressão com certificados rastreáveis RBC, com a calibração dos itens abaixo e os demais que forem necessários de acordo com as normativas vigentes:

- ✓ Calibração do controlador de processo.
- ✓ Calibração dos sensores de temperatura.
- ✓ Calibração transdutor de pressão.
- ✓ Calibração dos indicadores de temperatura.
- ✓ Calibração dos manômetros.
- ✓ Calibração dos manovacuômetros.
- ✓ Calibração dos pressostatos.
- ✓ Calibração dos termostatos.
- ✓ Calibração entradas analógicas
- ✓ Calibração de válvulas de segurança.

b) A CONTRATADA deverá entregar o documento comprobatório (certificado) quanto a calibração dos instrumentos junto com a Ordem de Serviço relativa ao mês de execução da regulação.

c) Este serviço deverá ser realizado para todos os equipamentos, sendo que a primeira realização deverá ocorrer juntamente com a retirada da Ordem de Início dos serviços e, as demais, se repetir conforme normativas vigentes ou sempre que necessário;





d) Atender todas as normativas vigentes em especial a ABNT NBR IEC 60601 e suas normas particulares.

## **6.2 Validação e Qualificação**

Caso ocorram serviços de Validação a serem feitos por empresas especializadas e contratadas pela SMS, a CONTRATADA fica obrigada a acompanhar o processo de Validação ou Qualificação das Autoclaves constantes no ANEXO I.

## **7.0 TREINAMENTO DE MANUSEIO, OPERAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO.**

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 treinamento anual, contemplando a visita aos quatro plantões do hospital, para os equipamentos cobertos por este plano de manutenção, em horários e locais definidos pela CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais. Para tanto devem ser acordados previamente, com no mínimo uma semana de antecedência a fim de que a CONTRATANTE possua tempo para organização da agenda.

b) Os treinamentos visam propiciar familiaridade com os equipamentos, de forma que estes venham a ser utilizados em sua plenitude por toda a equipe assistencial da unidade, devendo constar ao final de cada treinamento ementa do que foi instruído e lista de presença de todos os envolvidos.

## **8.0 CONVOCAÇÃO DAS MANUTENÇÕES**

a) A CONTRATADA será acionada para prestação dos serviços exclusivamente por escrito (e-mail), devendo manter um endereço de correio eletrônico (e-mail) exclusivo para essas ocorrências;

b) Os atendimentos serão realizados em horário comercial de segunda a sexta-feira em dias úteis, no prazo máximo de 24 horas corridas a contar do horário exato da chamada, exceto sábados, domingos e feriados.

## **9.0 NORMAS APLICÁVEIS**

a) Realizar os serviços e utilizar materiais, acessórios e equipamentos que obedeçam às exigências e Normas técnicas vigentes relativas ao objeto desta contratação sendo as principais,

NR-13 Caldeiras, Vasos de Pressão, tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento

✓ ABNT NBR ISO 15883-1

✓ ABNT NBR/ISO/IEC 17025



✓ RDC nº 15/2012

## **10.0 TRANSFERÊNCIA E/OU EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTOS ENTRE AS UNIDADES DE SAÚDE**

- a) A fim de evitar quaisquer inconvenientes causados pela ausência das manutenções anuais em equipamentos contemplados na presente contratação, vide ANEXO I, fica a CONTRATANTE através do fiscal do contrato responsável pela comunicação prévia ao Setor de Engenharia Clínica da SMS e a CONTRATADA.
- b) Fica a CONTRATADA obrigada a efetuar a manutenção periódica no equipamento objeto da transferência ou do empréstimo no novo local em que este estiver alocado, desde que a unidade de saúde esteja contemplada na presente contratação.
- c) No caso de transferência o fiscal do contrato e a Diretoria Administrativa da unidade de saúde deve autuar processo SEI solicitando a formalização por meio de termo aditivo.
- d) Cabe ressaltar que a contratada fica obrigada a aceitar a adição de novas unidades no contrato desde que estas estejam sob o gerenciamento da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar, se for o caso.

## **11.0 QUANTO À INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS:**

### **11.1 EXCLUSÃO:**

- a) Quando houver necessidade de exclusão de algum equipamento contido no contrato, o fiscal do contrato ou a Diretoria Administrativa da unidade de saúde deverá autuar processo SEI anexando os seguintes documentos:
- Laudo Técnico/Orçamento/Declaração de End Of Life/End Of Service emitido pela empresa CONTRATADA o qual deverá constar os motivos pelos quais o equipamento deverá ser excluído do contrato, sendo que este deverá estar contemplado no ANEXO I-A do presente termo;
  - No encaminhamento a unidade de saúde deverá informar o modelo, número de série e patrimônio, constante no ANEXO I-A deste termo de referência, bem como, a data para a referida exclusão.
- b) Após encaminhar o processo ao setor de Engenharia Clínica da SMS para ciência e encaminhamento ao Setor de Contratos para demais providências.



## **11.2 INCLUSÃO**

### **a) Por Aquisição**

Quando do recebimento de novos equipamentos por aquisição com antecedência de até 60(sessenta) dias do fim da garantia do referido equipamento, a unidade de saúde deverá autuar processo SEI inserindo a Nota fiscal de venda e informar o modelo, número de série, patrimônio e local em que este está sendo utilizado, e assim encaminhar a este setor de Engenharia Clínica para ciência e demais providências.

### **b) Por Doação**

No caso de doação ou recebimento via transferência de outra Instituição que não esteja contemplada neste contrato, o hospital deve antes de receber o equipamento, contatar o Setor de Engenharia Clínica da SMS para que este proceda à análise da viabilidade de receber ou não o equipamento com o devido relatório técnico. Após a análise, caso seja aprovada a aquisição, o hospital deve inserir a Nota fiscal de venda e informar o modelo, número de série, patrimônio e local em que este está sendo utilizado, e assim encaminhar à este setor de Engenharia Clínica para ciência e demais providências.

## **11.3 SUBSTITUIÇÃO**

É prevista a substituição de equipamentos em contratos, desde que a CONTRATANTE esteja de acordo e mantenha o mesmo valor para os serviços prestados para a nova máquina, o que deve ser garantido por meio da documentação do aceite.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes neste Termo de Referência, daquelas estabelecidas em lei, cabe:

a) Manter uma equipe de técnicos habilitados e capacitados por ela, em número compatível com a demanda dos equipamentos cobertos por este contrato;

b) Fornecer relatório técnico de manutenção de cada equipamento, que será vistado pelo responsável de cada unidade, anexando cópia do mesmo ao pedido de pagamento mensal e formulário de avaliação dos serviços prestados conforme anexo II;



- c) A CONTRATADA, após cada visita, deverá apresentar relatório técnico, o qual deverá ser devidamente assinado e carimbado pelo técnico, pelo fiscal do contrato e pela Diretoria Administrativa da unidade de saúde detalhando os serviços efetuados, contendo no mínimo:
- ✓ Especificação e estado do equipamento;
  - ✓ Manutenção Preventiva;
  - ✓ Manutenção Corretiva;
  - ✓ Calibração e Treinamento (se for o caso);
  - ✓ Substituição de peças e/ou consumíveis os quais deverão estar discriminados;
  - ✓ Reparação de peças (se for o caso)
  - ✓ Caso o equipamento tenha apresentado defeito / falha / pane, informar a causa e qual providência foi tomada para corrigi-la.
- d) O relatório entregue na unidade conforme alínea “b” acima deverá ser vistado pelo fiscal do contrato e pelo responsável perante a unidade de saúde.
- e) Quaisquer indícios de mau funcionamento, seja dos equipamentos e/ou dos sistemas acoplados (osmose reversa), bem como os causados pelas instalações prediais da CONTRATANTE, a empresa fica responsabilizada por notificar e emitir relatório técnico detalhando as eventuais irregularidades e as possíveis soluções.
- f) Quando da emissão de orçamento-(s), este-(s) devem ser elaborado-(s) em papel timbrado da empresa; com validade de 90 dias; condições de pagamento deve ser de 30 dias; informar os dados bancários preferencialmente Banco do Brasil; as despesas de frete deve incorrer por conta da Contratada; a instalação deve proceder sem ônus a esta Secretaria, devido existir o contrato de manutenção; a proposta deve ser datada e assinada e encaminhada a Diretoria Administrativa da unidade hospitalar a qual se destinará a execução do serviço;
- g) Realizar as manutenções e demais serviços elencados neste termo de referência de acordo as recomendações do manual do fabricante e normas técnicas vigentes.
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



- i) Seguir toda a legislação vigente, e especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene no trabalho;
- j) Informar imediatamente a CONTRATANTE sobre a indisponibilidade do fornecimento de peças ou da prestação de serviços decorrentes da descontinuidade de qualquer modelo de equipamento coberto em contrato
- k) Reparar e/ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que a critério desta, não tenham sido bem executados;
- l) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para o CONTRATANTE, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades;
- m) Informar o nome e contato da (s) pessoa (s) que ficará (ão) responsável (eis) pelo atendimento da abertura dos chamados de manutenção bem como por providenciar orçamentos de serviços ou peças não cobertos pelo contrato e, ainda, responsável pelo envio de documentos (fiscais e técnicos) provenientes da contratação e comprovantes de vínculos destes;
- n) Os atendimentos serão realizados em horário comercial de segunda a sexta-feira em dias úteis, no prazo máximo de 24 horas corridas a contar do horário exato da chamada, exceto sábados, domingos e feriados.
- o) Elaborar cronograma de Manutenção Preventiva e Calibração do(s) equipamento(s) em conjunto com as unidades de saúde.
- p) Informar imediatamente a CONTRATANTE sobre a indisponibilidade do fornecimento de peças ou da prestação de serviços decorrentes da descontinuidade de qualquer modelo de equipamento coberto em contrato; conforme mencionado em 5.3.2.
- q) Fica a CONTRATADA obrigada a informar ao fiscal da unidade e a Engenharia Clínica da SMS com antecedência no caso de haver necessidade de paralisação de equipamentos contemplados nesta contratação por um período superior a 10(dez) dias corridos



- r) Manter seus funcionários sempre uniformizados e identificados com crachá da CONTRATADA, quando atuando nas dependências da CONTRATANTE; seguir as normas e rotinas de cada unidade hospitalar;
- s) Coordenar, supervisionar e executar os consertos de acordo com os parâmetros de rotina estabelecidos neste Termo de Referência e de sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer todas as ferramentas, materiais, utensílios necessários, bem como, equipamentos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações pertinentes, mantendo os locais de trabalho limpos e organizados;
- t) Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- u) Os equipamentos elétricos da empresa contratada (quando houver) devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da CONTRATANTE, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ocasionados devido à inobservância deste item, bem como deverá a CONTRATADA arcar com os devidos custos para reparar os danos.
- v) Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) a seus funcionários em perfeitas condições de conservação e funcionamento;
- w) Fornecer refeições aos seus funcionários, enquanto estiverem atuando nas dependências da CONTRATANTE;
- x) Quando das visitas (seja por qual for o motivo), o técnico da CONTRATADA deverá apresentar-se ao fiscal do contrato ou na ausência deste a quem a Diretoria Administrativa da unidade designar para informação e acompanhamento (se necessário) durante a realização do procedimento de manutenção.
- y) Fica a CONTRATADA obrigada a efetuar a manutenção periódica no equipamento objeto da transferência ou do empréstimo, conforme item 10, no novo local em que este estiver alocado, desde que a unidade de saúde esteja contemplada na presente contratação.



z) Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar a inclusão de novas unidades de saúde no contrato, quando for o caso, considerando o exposto nos item 11, desde que estas estejam sob o gerenciamento da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar vinculada a essa secretaria cujo procedimento será formalizado por meio de termo aditivo, quando for o caso.

aa) No caso de peças/acessórios defeituosas que forem entregues a CONTRATADA afim do descarte, esta deverá encaminhar a documentação comprobatória.

bb) Durante a execução da prestação de serviços caso não seja encontrado qualquer equipamento, o técnico designado pela CONTRATADA deve encaminhar-se ao fiscal do contrato, preferencialmente, e na sua ausência, à diretoria administrativa e solicitar informações quanto a localização do equipamento nesta data. Caso o equipamento tenha sido designado para baixa patrimonial ou transferido para outra unidade hospitalar, fica o fiscal responsável por formalizar junto a CONTRATADA tal feito, a fim de que possa ser efetuado em tempo o referido aditamento contratual. Caso não haja a informação referente a ausência ou a justificativa, este poderá ser glosado do contrato.

cc) Quando houver necessidade de importação de alguma peça ou componente necessário para manutenção do equipamento, desde que devidamente comprovado e justificado, em documento expedido em papel timbrado e assinado pelo responsável da empresa, fica estabelecido o prazo para devolução do equipamento consertado de até 20 (vinte) dias;

dd) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

ee) Os equipamentos só serão retirados dos locais onde encontram-se instalados com a anuência do Diretor Administrativo ou responsável pela unidade de saúde,

ff) A CONTRATADA é responsável por monitorar a desativação dos equipamentos listados no ANEXO I e emitir uma declaração confirmando seu acompanhamento e o cumprimento das normas.

gg) A CONTRATADA deve comunicar a SMS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;





- hh) Manter, durante o prazo de vigência da presente contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- ii) Manter durante toda a duração da presente contratação, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas nos itens 5, 6 e 7 e demais itens que se aplicar;
- jj) Comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- kk) Prestar informações relacionadas aos serviços a serem realizados ou passados, sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;
- ll) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato;
- mm) Informar imediatamente a CONTRATANTE sobre a indisponibilidade do fornecimento de peças ou da prestação de serviços decorrentes da descontinuidade de qualquer modelo de equipamento coberto em contrato;
- nn) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos, medidas de segurança e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

### **13. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da "CONTRATANTE":

- a) A Diretoria Administrativa de cada unidade de saúde deve acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, designando servidor para isso, afim de documentar as ocorrências havidas.

**Nota:** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos (artigo nº 140, Lei 14133/2021);



- b) Não permitir que os serviços efetuados, estejam em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
- c) Garantir acesso aos setores onde será procedida a vistoria técnica, caso seja solicitado, manutenção preventiva e corretiva e visita técnica preliminar, dentro de seu estabelecimento, bem como disponibilizar local adequado e, ainda, disponibilizar os equipamentos descontaminados para este fim, cooperando no que for necessário para a execução dos serviços de manutenção;
- d) Não permitir a intervenção de terceiros no equipamento, bem como dar ciência à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço;
- e) Comunicar previamente à CONTRATADA as eventuais transferências de local de instalação ou desativação dos equipamentos;
- f) Comunicar à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito;
- g) Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil;
- h) Designar funcionário responsável de cada unidade para acompanhamento dos serviços aqui descritos;
- i) Atestar efetiva realização dos serviços, inclusive da realização do UPGRADE, quando ocorrer, mediante assinatura do RELATÓRIO DE SERVIÇOS emitido pela CONTRATADA;
- j) A unidade de saúde e empresa devem acordar como será feito o cronograma de manutenções preventivas no que se refere a disponibilização dos mesmos, haja vista. Deve também arquivar todos os documentos pertinentes as manutenções dos equipamentos, inclusive Certificados de Calibração;
- k) A unidade de saúde fica responsável pela disponibilização mensal dos equipamentos as quais serão executados os serviços ora contratados, devendo para tanto indicar a



CONTRATADA os números de séries, patrimônios e o andar onde as mesmas estarão localizadas;

l) Quando da realização dos procedimentos elencados nos itens 10 e 11 deste Termo de Referência fica o fiscal do contrato ou a quem a Diretoria Administrativa da unidade designar, responsável pela comunicação prévia ao Setor de Engenharia Clínica da SMS através de processo SEI e a(s) CONTRATADA(S).

m) Quando for discriminando o mau uso, a unidade hospitalar deve encaminhar relatório técnico que relata o mau uso e orçamento, o qual deve conter código da peça e descrição da mesma. Estes documentos devem ser encaminhados através de processo SEI para a Engenharia Clínica da SMS;

n) A CONTRATANTE deve também: aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### **14. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 104 e § 1º e §2º, do artigo 117 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

b) A CONTRATANTE indicará o fiscal e suplente para a fiscalização dos serviços por meio da Diretoria Administrativa de cada Unidade;

c) A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica quanto à qualidade e andamento dos serviços prestados;

d) O responsável pela fiscalização manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar quaisquer serviços se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do CONTRATO, que o integram, cuja decisão poderá ser questionada pela contratada.



- e) O fiscal de cada unidade hospitalar ficará responsável pela gestão e controle da substituição das peças inclusas no contrato, informações quanto as transferências de equipamentos entre unidades de saúde, quando for o caso, exclusão de equipamentos indicando datas para tal procedimento, bem como, inclusão se houver;
- f) Comunicar previamente à CONTRATADA e a Engenharia Clínica - SMS as eventuais transferências de local de instalação ou desativação dos equipamentos;
- g) Caso haja quaisquer dúvidas quanto aos relatórios técnicos e apontamentos efetuados pela CONTRATADA, os fiscais e suplentes devem entrar em contato com esta Engenharia Clínica a fim de sanar suas incertezas.
- h) Executar trimestralmente a medição dos serviços avaliando a efetiva realização dos serviços mediante assinatura do RELATÓRIO DE SERVIÇOS emitido pela CONTRATADA.
- i) Fica o fiscal do contrato de cada unidade responsável em verificar com antecedência, dentro da vigência contratual, se houve atendimento da prestação de serviço em todos os equipamentos observando também a periodicidade de manutenção. Em caso de irregularidade este deve relatar imediatamente a Diretoria Administrativa da unidade para providências.
- j) Acompanhar ou avaliar a qualidade dos serviços realizados conforme item 18.
- k) A unidade de saúde e empresa devem acordar como será feito o cronograma de manutenções preventivas no que se refere à disponibilização dos mesmos.
- l) Em caso excepcional a título de empréstimo dos equipamentos entre as unidades hospitalares, seja no caso de urgência ou emergência, a CONTRATADA, por meio do fiscal do contrato, deve ser notificada imediatamente, bem como, o setor de Engenharia Clínica- SMS, neste último através de processo SEI. Neste caso, a unidade em que o equipamento estiver alocado como empréstimo casual deverá validar o atestado de medição a fim de comprovar a realização dos serviços pela CONTRATADA trimestralmente até que este retorne a origem
- m) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços empregados de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, onde o representante da Contratante deverá promover o registro das



ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

n) Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

o) Durante a execução da prestação de serviços caso não seja encontrado qualquer equipamento, o técnico designado pela CONTRATADA deve encaminhar-se ao fiscal do contrato, preferencialmente, e na sua ausência, à diretoria administrativa e solicitar informações quanto a localização do equipamento nesta data. Caso o equipamento tenha sido designado para baixa patrimonial ou transferido para outra unidade hospitalar, fica o fiscal responsável por formalizar junto a CONTRATADA tal feito, a fim de que possa ser efetuado em tempo o referido aditamento contratual. Caso não haja a informação referente a ausência ou a justificativa, este poderá ser glosado do contrato.

p) Após as providências relatadas na alínea “n” acima, o fiscal juntamente com a Diretoria Administrativa da unidade de saúde deve autuar processo e encaminhar posteriormente ao setor de Engenharia Clínica da SMA processo (SEI) com as informações pertinentes ao aditamento, inclusive, deve constar confirmação por parte da CONTRATADA para que se possa adotar as devidas providências.

q) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 117 da Lei 14.133/21.

r) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

## **15. DURAÇÃO DO CONTRATO**

a) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão contratados pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.



- b) Os serviços contratados poderão ser reincididos a qualquer momento por ambas as partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.
- c) Os serviços serão iniciados a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo setor de Engenharia Clínica, a qual deverá ser assinada e devolvida no prazo máximo de até 02(dois) dias úteis.

## **16. DO PAGAMENTO**

- a) Considerando que os serviços de manutenção serão executados de forma mensal, o pagamento procederá da mesma forma, ou seja, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA de forma mensal.
- b) O pagamento da fatura ocorrerá de acordo com a nota obtida na avaliação dos serviços conforme estabelecido na Cláusula Décima Oitava e seus subitens.
- c) O pagamento das peças utilizadas para a manutenção e não incluídas no escopo deste contrato deverá ocorrer de forma apartada do pagamento mensal, conforme estabelecido na cláusula 5.3.1.
- d) O pagamento pelo serviço de Upgrade Tecnológico será efetuado de forma individualizada, considerando cada equipamento, à medida que a execução for realizada. O valor será estipulado na proposta comercial, com a devida discriminação do montante correspondente a cada equipamento.
- e) A unidade de saúde deve comunicar no Ateste de Serviço mensal a realização do UPGRADE para que ocorra o pagamento do serviço executado.

## **17. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) Certidão de Responsabilidade Técnica do profissional e Certidão do Registro do profissional responsável pela empresa junto ao CREA;
- b) Certidão de Responsabilidade Técnica DA EMPRESA, em vigor junto ao CREA, comprovando entre suas atividades a de engenharia mecânica e especificação do quadro técnico de acordo com o solicitado.
- c) Certidão de Registro da empresa junto ao CREA.



- d) Declaração de Exclusividade emitida pelo Fabricante.
- e) Declaração de Exclusividade autenticada e vigente fornecida pelo órgão de registro do comércio do local ou pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.
- f) Declaração de preços praticados.
- g) Envio de 3 (três) Notas fiscais de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva realizados a outras instituições ou cópia de 3 (três) contratos que possuam similaridades de valor e serviços ao objeto em questão, para comprovação dos preços praticados no mercado.
- h) Proposta em papel timbrado, devidamente assinada e carimbada.
- i) Descrição de Formação de Valores.

## **18. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) Os serviços serão avaliados de acordo com o ANEXO II “Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços”.
- b) Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com este Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a CONTRATADA.
- c) O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço acordado e efetivamente realizado.
- d) O formulário deverá ser preenchido em 3 (três) vias, sendo a primeira via da SMS, a segunda da CONTRATADA e a terceira da Unidade.
- e) Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a CONTRATADA não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A CONTRATADA, então, receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar e/ou solicitar os





esclarecimentos necessários, inclusive com a junção dos documentos comprobatórios necessários, caso aplicável.

f) A Secretaria Municipal de São Paulo, através do Departamento de Contratos e quando necessário com o apoio técnico da Gerência de Engenharia avaliará as justificativas da contratada e do fiscal do contrato, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da manutenção prestada em até 10 dias úteis.

g) No caso de avaliações de nível de serviço “Regular” e/ou “Ruim” de maneira sucessiva, a empresa Contratada estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.

#### **18.1. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados “A CONTENTO” ou “NÃO A CONTENTO”.

b) Avaliação "a contento": Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO II deste Termo de referência.

c) Na avaliação “não a contento”: Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em suas medições mensais eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO II deste Termo de referência.

d) Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições “Não a Contento” fica a CONTRATADA submetida à rescisão contratual unilateral.

#### **18.2. PENALIDADES**

a) Advertência: na ocorrência de notas “Ruim” por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a Contratada poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.



b) Multa: na ocorrência de notas “Ruim” por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a Contratada poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato.

c) Sanções: aplicar a penalidade se for o caso.

## 19. PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Unidade	QTD.	Modelo Equipamento	Valor da Proposta de Contrato	
			Valor Unitário Mensal	Valor Unitário Anual
	A	B	C	D = C*A
Hospital Municipal Jose Soares Hungria	2	Autoclave HS 304 Litros	R\$	R\$
	1	Osmose OR32BAT	R\$	R\$
Hospital Municipal Profº Dr. Alipio Correia Neto	2	Autoclave HS 364 litros	R\$	R\$
	2	Osmose OR32BAT	R\$	R\$
Hospital Municipal Arthur Ribeiro de Saboya	2	Autoclave HS8 364 litros	R\$	R\$
	1	Osmose OR100BAT	R\$	R\$
Hospital Municipal Mat. Profº Mario Degni	2	Autoclave HS 304 Litros	R\$	R\$
	1	Osmose OR32BAT	R\$	R\$
Hospital Municipal Benedito Montenegro	2	Autoclave HS 304 Litros	R\$	R\$
	1	Osmose OR32BAT	R\$	R\$
Hospital Municipal Tide Setúbal	2	Autoclave HS 364 litros	R\$	R\$
	2	Osmose OR32L	R\$	R\$
TOTAL				R\$

## 20. SUSTENTABILIDADE

No descarte das embalagens e/ou na montagem dos produtos constantes deste documento poderão ocasionar um grande volume de lixo a ser descartado. Para minimizar esses danos é necessário que haja um descarte de forma correta do resíduo produzido.

As empresas participantes do certame deverão:

- Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;



- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens;
- Os bens sejam constituídos em todo, ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;
- Que os bens devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na dire.va RoHS ("Restric.on of Certain Hazardous Substances"), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

Quando cabível, que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Por fim, não há impactos ambientais resultantes da contratação e a presente aquisição seguirá os critérios e ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/CGU/AGU.

## **21. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA**

Que atenda às especificações deste objeto, e que os preços ofertados sejam os mesmos praticados no mercado.

### **ANEXO I - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COBERTOS PELO CONTRATO**

#### **1) Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria**

<b>01</b>	Autoclave modelo HS 304 litros – série 102864 nº patrimônio AHM 81668
<b>02</b>	Autoclave modelo HS 304 litros – série 102863 nº patrimônio AHM 81669
<b>03</b>	Osmose reversa – modelo OR 32BAT - número de fabricação 102760, patrimônio: 102209



**2) Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Correa Neto**

<b>01</b>	Autoclave Elétrica/Vapor, modelo HS-364 litros - nº série 08.0546 - Patrimônio 009464
<b>02</b>	Autoclave Elétrica/Vapor, modelo HS-364 litros - nº série 08.0547 - Patrimônio 009465
<b>03</b>	Osmose reversa modelo OR 32BAT número de fabricação 080540
<b>04</b>	Osmose reversa modelo OR 32BAT número de fabricação 080541

**3) Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya**

<b>01</b>	Autoclave modelo HS80384 nº série 082290 nº patrimônio 31440
<b>02</b>	Autoclave modelo HS80384 nº série 082291 nº patrimônio 31441
<b>03</b>	Osmose Reversa modelo OR 0100BAT nº série 082401 nº patrimônio 31507

**4) Hospital Municipal e Maternidade Prof. Mário Degni**

<b>01</b>	Autoclaves modelo HS 304 Litros Dupla Porta, Guilhotina, comando Moeller, nº de fabricação 10.2869 Patrimônio 90435
<b>02</b>	Autoclaves modelo HS 304 Litros Dupla Porta, Guilhotina, comando Moeller, nº de fabricação 10.2870 Patrimônio 90436
<b>03</b>	Osmose reversa modelo OR32BAT série 102762, sem patrimonio

**5) Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro**

<b>01</b>	Autoclaves modelo HS 80-304 Capacidade de 304 litros nº série 102867 Patrimônio 017692
<b>02</b>	Autoclaves modelo HS 80-304 Capacidade de 304 litros nº série 102868 Patrimônio 017693
<b>03</b>	Osmose reversa modelo OR32BAT série 102761, patrimonio: 017691

**6) Hospital Municipal Tide Setúbal**

<b>01</b>	Autoclave Elétrica/vapor, modelo HS-SP-0364-4-A-4 - nº de série 107180140 patrimônio 127460
<b>02</b>	Autoclave Elétrica/vapor, modelo HS-SP-0364-4-A-4 - nº de série 113180141 patrimônio 127459
<b>03</b>	Osmose Reversa modelo OR 32L — nº de série 232180356 e Patrimônio 127462
<b>04</b>	Osmose Reversa modelo OR 32L — nº de série 232180358 e Patrimônio 127461



**ANEXO II - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS**

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO						
Contrato Número:		Unidade:		Período:		
Data:						
Contratada:						
Responsável pela Fiscalização:						
Gestor do Contrato:						
PERIODICIDADE – Quantidade de vezes que a empresa foi solicitada a comparecer para realizar serviços no mês.			1 vez	2 vezes	3 vezes	Mais de 3
DESEMPENHO PROFISSIONAL – Habilidade de realizar o serviço contratado de maneira correta e precisa.			Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Serviço de manutenção preventiva realizado a contento						
Serviço de manutenção preventiva realizado no prazo						
Serviço de manutenção corretiva realizado no prazo de 24 horas corridas - <b>(Preencher apenas quando tiver ocorrido esse serviço)</b>						
Uniformes e Identificação dos funcionários da CONTRATADA						
EQUIPAMENTOS – Funcionalidade dos equipamentos cobertos pelo contrato			Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Os equipamentos apresentam funcionalidade regular						
Substituição das peças recomendadas em contrato						
Limpeza e Conservação						
COMUNICAÇÃO – Facilidade de se comunicar com a empresa para abertura de chamados e outros procedimentos			Ótimo	Bom	Regular	Ruim
A empresa mantém atualizado os telefones e e-mails para contato						
Mantém diálogo frequente com a fiscalização mantendo-a informada dos acontecimentos da manutenção dos equipamentos						
Se expressa de maneira correta e de fácil entendimento						
Responde em tempo hábil os e-mails enviados pela fiscalização						
ITEM	Qde. (a)	Equivalência (e)	Pontuação (y=a X e)	Resultado Final	RESULTADO DA AVALIAÇÃO E AJUSTE NO PAGAMENTO DA FATURA	
ÓTIMO		X 90			> ou = a 80 = 100% da Fatura	
BOM		X 79,9			Entre 60 a 79,9 = 90% da Fatura	
REGULAR		X 59,9			Entre 45,1 a 59,9 = 85% da Fatura	
RUIM		X 45			Abaixo de 45 = 80% da Fatura e acionar Empresa;	



No caso de avaliações nas faixas "**Regular e Ruim**", obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 (cinco) dias úteis para análise da SMS que farão parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

---

SMS – Unidade

Nome:

Função:

RG:

---

Empresa

Nome:

Função:

RG:

No caso de o prestador não concordar em assinar a Avaliação de Nível de Serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente cientificado.

---

Testeminha 1

Nome:

Função:

RG:

---

Testemunha 2

Nome:

Função:

RG:

# TERMO\_DE\_CONTRATO\_N\_\_\_088 \_2024\_\_\_STERIS\_PDF



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

[https://app.lexio.legal/lexio\\_sign/cheocar\\_assinatura?code=de20686e88999c5cdc65ff7f934312e44b9ed199455e2733ce45d5a3d8e4bd4ab510b4f41d4fc55ea214fc66197faba873f34a3d3785f82ab3c2f796fd5fe604202a3652ad4b](https://app.lexio.legal/lexio_sign/cheocar_assinatura?code=de20686e88999c5cdc65ff7f934312e44b9ed199455e2733ce45d5a3d8e4bd4ab510b4f41d4fc55ea214fc66197faba873f34a3d3785f82ab3c2f796fd5fe604202a3652ad4b)

Fluxo de assinatura iniciado por: **Kassia Oliveira**  
**kassiaf@prefeitura.sp.gov.br**

## Assinaturas

### Leonardo Rodrigues da Cunha

contratos@steris.com

CPF: 028.097.366-77

IP: 179.84.129.101

Assinou como signatario em:

23/08/2024 11:03:23

Leonardo Rodrigues da Cunha

Assinatura

### Luiz Carlos Zamarco

assessoria.gabinetesaudef@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 760.895.848-00

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

23/08/2024 19:04:14

Luiz Carlos Zamarco

Assinatura

### Edineia de Fatima de Oliveira

edineiafoliveira@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

26/08/2024 06:17:59

Edineia de Fatima de Oliveira

Assinatura

### Rafael Almeida Silva

rafaelsilva@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

26/08/2024 10:02:44

Rafael Almeida Silva

Assinatura